

AVISO AÇORES-71-2018-16 (1.ª Alteração)

Programa Operacional Açores 2020

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação - Cursos Profissionais

Eixo Prioritário	10 Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida	
Prioridade de Investimento	10.4 Melhoria da relevância dos sistemas de ensino e da formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes	
Objetivo Específico	10.4.1 Aumentar o número de diplomados em modalidades de ensino e formação profissional de qualidade, diversificadas e orientadas para o mercado de trabalho	
Indicador de Realização	6 100 Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 (valor alvo em 2023)	
Indicador de Resultado	80% Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 (valor alvo em 2023)	
Tipologia de Operação	10.4.1.1 Cursos Profissionais	
Período de Candidaturas	Data de abertura	16 de julho de 2018
	Data de termo	30 de setembro de 2018, até às 23H00

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	BENEFICIÁRIOS	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS.....	4
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO.....	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS	4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO.....	4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	5
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
11.	FORMA DE APOIO	5
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO.....	6
13.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	9
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	9
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO.....	11
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO.....	11
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	13
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	13
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	13
22.	CONTACTOS	13
	ANEXO I – ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS.....	15
	ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVA GRELHA DE ANÁLISE	17
	ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	21

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 10: Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida, financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), que têm por objetivo aumentar o número de diplomados em modalidades de ensino e formação profissional de qualidade, diversificadas e orientadas para o mercado de trabalho.

Os Cursos Profissionais assumem-se como percursos do nível secundário de educação com forte ligação com o mundo profissional. Esta modalidade de formação valoriza o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão, aliando a formação teórica com a vertente técnico-prática, em articulação com as necessidades de formação do setor empresarial local, permitindo igualmente o acesso a uma formação pós-secundária ou ao ensino superior.

O seu currículo é organizado em módulos, permitindo maior flexibilidade e respeito pelos ritmos de aprendizagem dos formandos. Além das quatro componentes de formação - sociocultural, científica, técnica e prática - é obrigatório no final do percurso formativo e para a sua conclusão, a realização de uma Prova de Aptidão Profissional. Esta prova consiste na apresentação e defesa, perante um júri composto por elementos externos à escola (integrando representantes das associações empresariais, sindicais ou de outras instituições), de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, desenvolvido no âmbito da formação em contexto de trabalho, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturantes do futuro profissional.

2. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiárias da tipologia, nos termos previstos na alínea a) do artigo 37.º da Portaria nº 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, as Escolas Profissionais, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pela Direção Regional da Educação.

3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

Nos termos previstos na legislação regional, podem aceder a esta oferta formativa jovens desempregados ou inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação – Cursos Profissionais – e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.4, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C(2014) 10176, de 18 De dezembro de 2014, sendo elegíveis os cursos profissionais conferentes do nível 4 do QNQ.

6. ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS

Constantes no Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução nº 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, na sua atual redação, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público total indicativo alocado ao presente concurso é de €15.000.000,00 com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada entidade apenas poderá apresentar **uma candidatura** no âmbito do presente aviso.

11. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e da tabela normalizada de custos unitários, nos termos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, com o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

Às candidaturas tituladas pelas entidades proprietárias de escolas profissionais privadas é aplicável a modalidade de custos unitários.

A modalidade de custos unitários, quando aplicável, é referente aos custos operacionais de funcionamento, sendo que em matéria de apoios diretos a formandos é aplicado o regime de reembolso de custos efetivamente incorridos, nos termos previstos no artigo 10.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda € 50.000,00, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, o montante total inscrito resultante do somatório das rubricas de despesa, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

O cumprimento integral e simultâneo das metas contratualizadas em candidatura é condição para o pagamento da subvenção, implicando o incumprimento a respetiva revogação, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, de acordo com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

12.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, os cursos profissionais conferentes do nível 4 de qualificação do QNQ, equivalente ao nível 3 da classificação ISCED, nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, a iniciar no ano letivo 2018/2019 em harmonia com a oferta formativa previamente aprovada para aquele ciclo formativo.

12.3 Elegibilidade das despesas

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade previstas na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

13. PERÍODO PARA A RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 16 de julho de 2018 e as 23H00 do dia 30 de setembro de 2018.

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020.

Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;
- ii) **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional dos Açores – Açores 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo I. Para além da avaliação do mérito

absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas;

- iii) **Decisão sobre o financiamento** dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, a última das quais que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no ponto 9 do presente aviso (de entre as operações que tiveram cotação superior a 50%, deverão ser definidas prioridades face à dotação financeira disponível).

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria dos critérios de seleção.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Após o processo de verificação das condições de admissibilidade das candidaturas, a apreciação e seleção dos projetos é baseada numa análise multicritério, com a devida quantificação conforme Anexo II.

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima de 36 meses e correspondem aos percursos formativos completos a iniciar no ano letivo de 2018/2019.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados para os indicadores no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das

candidaturas aprovadas, quer no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em **indicador de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o **resultado** alcançado atinja 80% do valor contratualizado para o respetivo indicador;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o **indicador de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação;
- iv) Nas operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda € 50.000,00, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, o cumprimento integral e simultâneo das metas contratualizadas em candidatura é condição para o pagamento da subvenção, implicando o incumprimento a respetiva revogação, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

16.3 - Os resultados mínimos a contratualizar, são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Meta
Realização	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	N.º	(1)
Resultado	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	%	(2) >= 60%

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das pessoas que iniciam o curso no ano letivo de 2018/2019. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.

(2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado “Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3”, no período normal da conclusão do mesmo: (N.º de formandos que terminaram o curso com sucesso nos anos previstos para o curso /N.º de formandos apoiados que iniciaram o curso) x 100.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do organismo intermédio.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação;
- v) Apresentação, através do Sistema de Informação, de listagens nominais de formandos por turma apoiada, quando se trate de projetos apoiados na modalidade de custos unitários.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mensal ou superior, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Sistema de Informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do Sistema de Informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que

determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do Sistema de Informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pelo organismo intermédio.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Vice-Presidência, Emprego e Competitividade
Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

poacores2020@azores.gov.pt

<http://poacores2020.azores.gov.pt/>

Angra do Heroísmo, 30 de julho de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO I – ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

1. Fundamentação da oferta formativa e Balanço de atividades/Relatório Pós- formação ou outro documento onde seja possível aferir a média de alunos que iniciaram os 2 últimos ciclos de formação ou o nº de vagas oferecidas pela escola, de acordo com os requisitos do critério 1, conforme a grelha de análise do Anexo II.

2. Métodos de seleção e recrutamento de formandos, de acordo com os requisitos do critério 2.1, conforme a grelha de análise do Anexo II.

Mecanismos para a prossecução dos objetivos para a igualdade de oportunidades e de género, de acordo com os requisitos do critério 2.2, conforme a grelha de análise do Anexo II;

a) Existência de Protocolos com entidades recetoras de formandos de FPCT que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência;

b) Gabinetes de inserção profissional que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência;

c) A entidade desenvolve atividades curriculares ou relacionadas com a problemática da igualdade de oportunidades.

3.

a) Registos ou outro documento de acompanhamento da formação em sala e em contexto de trabalho, adequado à formação em causa, de acordo com os requisitos do critério 3.1.1, conforme a grelha de análise do Anexo II;

b) Apresentação de relatórios e/ou outros registos do percurso pós- formação de acordo com os requisitos do critério 3.1.2, conforme a grelha de análise do Anexo II;

c) Apresentação de mecanismos que permitam a divulgação dos diplomados para a inserção no mercado de trabalho, de acordo com os requisitos do critério 3.1.3, conforme a grelha de análise do Anexo II.

4. Apresentação de evidências que demonstrem a procura por parte de eventuais entidades, para a realização de FCT e/ou posterior vínculo contratual nestas entidades de acordo com os requisitos do critério 4, conforme a grelha de análise do Anexo II.

5.

a) Apresentação do Curriculum Vitae do responsável Técnico-Pedagógico com destaque da informação referente à qualificação pedagógica - licenciatura e/ou pós-graduação com componente pedagógica - e experiência de 3 ou mais anos, de acordo com os requisitos do critério 5.1.1, conforme a grelha de análise do Anexo II;

b) Metodologia de seleção do pessoal docente da componente tecnológica, com destaque à experiência adequada aos conteúdos propostos a lecionar, de acordo com os requisitos do critério 5.1.2, conforme a grelha de análise do Anexo II;

c) Apresentação do Curriculum Vitae do administrativo-financeiro com destaque da informação referente à qualificação financeira licenciatura e/ou pós-graduação em área financeira e experiência de 3 ou mais anos, de acordo com os requisitos do critério 5.2.1, conforme a grelha de análise do Anexo II;

d) Documento onde conste um breve descritivo de funções e respetiva correlação com a atividade formativa, de acordo com os requisitos do critério 5.2.2, conforme a grelha de análise do Anexo II;

e) Inventário dos equipamentos técnico-administrativos afetos à formação (computadores, impressora/fotocopiadora, acesso internet, etc.), de acordo com os requisitos do critério 5.2.3, conforme a grelha de análise do Anexo II.

6. Descrição das instalações, equipamentos e recursos didáticos de acordo com o disposto no critério 6, conforme a grelha de análise do Anexo II.

7. Balanço de atividades/Relatório Pós- formação ou outro documento onde seja possível aferir percentagem de execução física (identificando a(s) candidatura(s)) do último ano e percentagem de formandos que concluíram nos últimos 3 anos = $(n^{\circ}$ de formandos que concluíram com aproveitamento/ n° total de formandos que iniciaram) x 100, de acordo com os requisitos do critério 7, conforme a grelha de análise do Anexo II.
8. a) Documento comprovativo de autorização para lecionação do(s) curso(s) proposto(s) a financiamento;
b) Método de cálculo por rubrica/subrubrica. No caso de operações plurianuais, o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil;
c) Mapa de amortizações, quando aplicável;
d) No caso da modalidade de custos reais, apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e se os indicadores têm aderência às operações financiadas e à atividade não financiada);
e) Identificar situações passíveis de conflitos de interesses (caso não existam têm que apresentar declaração a mencionar que nos custos apresentados não se verifica situações de conflito de interesses).
f) Declaração do regime de IVA aplicável;
g) Documento relevante para o desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 14 do presente aviso;
h) Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada;
i) Calendarização/cronograma da formação, com indicação de interrupções letivas.

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVA GRELHA DE ANÁLISE

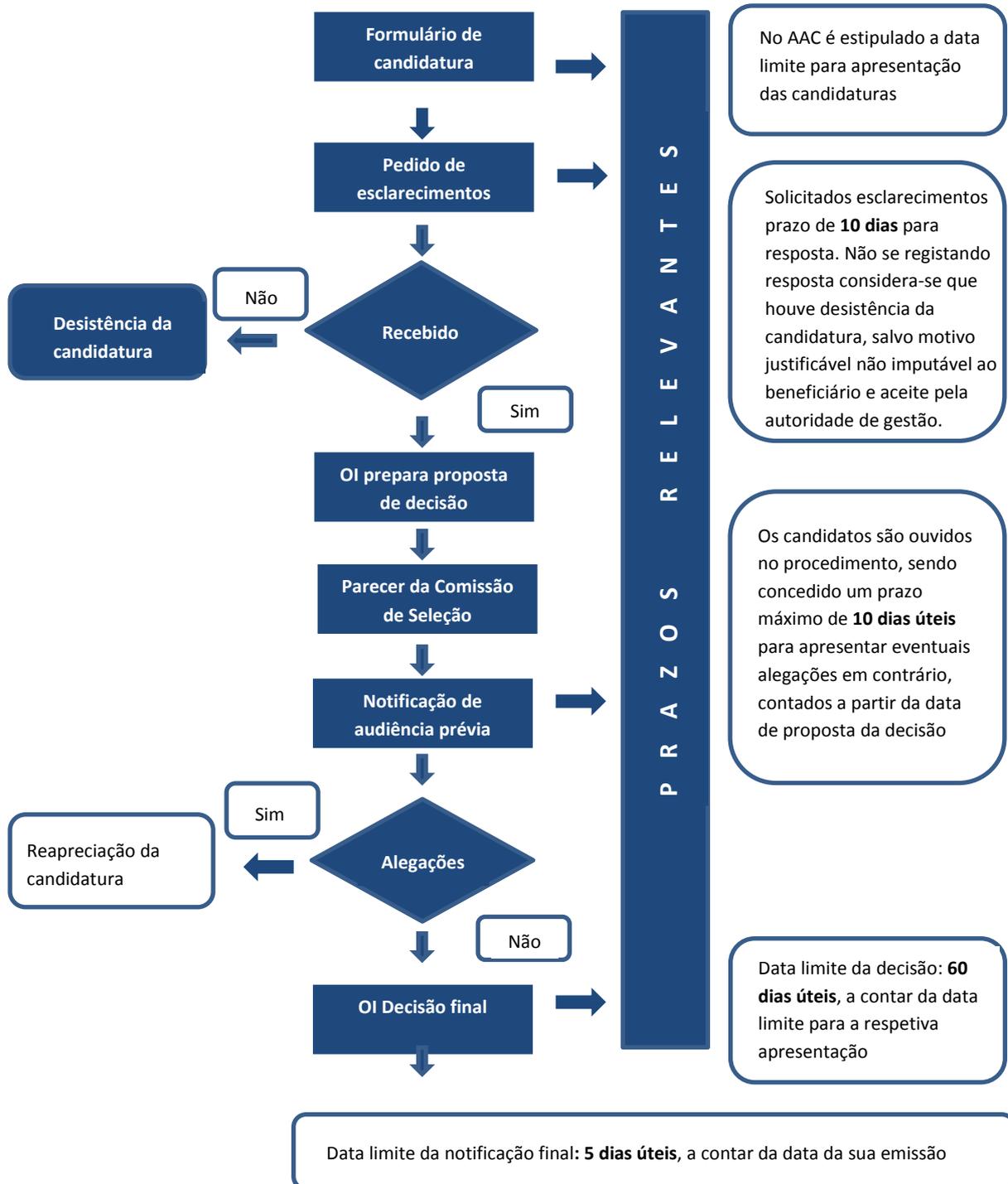
Nº	Critério de Seleção	Pontuação
1	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, aferida pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	20
	1.1 Fundamentação da oferta - adequação da formação à satisfação de necessidades do mercado de trabalho a nível regional/local	<u>7,5</u>
	- Elevada (> 70% dos cursos corresponde às necessidades identificadas no concelho em que se insere a escola)	7,5
	- Média (≥ 50% e ≤ 70% dos cursos corresponde às necessidades identificadas no concelho em que se insere a escola)	3,5
	- Baixa (< 50% dos cursos corresponde às necessidades identificadas no concelho em que se insere a escola)	0
	1.2 Procura do Curso (preencher 1.2.1 ou 1.2.2 alternativamente)	<u>5</u>
	1.2.1 Quando existem dados de ciclos de formação anteriores, a média de alunos por curso que iniciaram nos últimos 2 anos de formação foi:	<u>5</u>
	≥ 25	5
	≥ 15 e < 25	2,5
	< 15	0
1.2.2 Quando não existem dados dos últimos 2 anos, o nº de vagas oferecidas pela escola é:	<u>5</u>	
> 15	5	
= 15	2,5	
< 15	0	
1.3 Adequação da oferta formativa de acordo com as necessidades do mercado de trabalho a nível regional/local	<u>7,5</u>	
- Elevada (> 70% dos cursos corresponde às saídas profissionais definidas como prioritárias)	7,5	
- Média (≤ 50% e ≤ 70% dos cursos corresponde às saídas profissionais definidas como prioritárias)	3,5	
- Baixa (< 50% dos cursos corresponde às saídas profissionais definidas como prioritárias)	0	
2	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	10
	. 2.1 Métodos de seleção e recrutamento de formandos	<u>5</u>
	- Globalmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	5
	- Parcialmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género ou acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	2,5
	- Não garantidos (quando não assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e/ou o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	0
. 2.2 Implementação de mecanismos para a prossecução dos objetivos para a igualdade de oportunidades e de género	<u>5</u>	
- Relevância muito satisfatória (quando presente os 3 itens da Nota)	5	
- Relevância satisfatória (quando presente 2 itens da Nota)	2,5	
- Sem relevância (quando presente apenas 1 ou ausência de item da Nota)	0	
Nota: (1) Existência de Protocolos com entidades recetoras de formandos de FPCT que não discriminem por sexo e que aceitem		

Nº	Critério de Seleção	Pontuação
	pessoas portadoras de deficiência; (2) Gabinetes de inserção profissional que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência; (3) A entidade desenvolve atividades curriculares ou relacionadas com a problemática da igualdade de oportunidades.	
	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e o apoio à inserção profissional dos diplomados	15
3	3.1 Implementação e monitorização dos processos	
	3.1.1 Durante a realização da formação (existência de relatórios e/ou outros registos de acompanhamento da formação em sala e em contexto de trabalho, e adequação dos mesmos à formação em causa)	<u>5</u>
	- Adequados	5
	- Suficientes	2,5
	- Insuficientes	0
	3.1.2 Acompanhamento pós-formação (existência de relatórios e/ou outros registos do percurso pós-formação)	<u>5</u>
- Adequados	5	
- Suficientes	2,5	
- Insuficientes	0	
3.1.3 Apoio durante a inserção profissional (existência de mecanismos que permitam a divulgação dos diplomados para a inserção no mercado de trabalho)	<u>5</u>	
- Adequados	5	
- Suficientes	2,5	
- Insuficientes	0	
	Qualidade e diversidade de protocolos/parcerias com instituições ou outros agentes, a nível local e/ou regional, intervindo na organização e desenvolvimento dos cursos, designadamente na respetiva componente de formação em contexto de trabalho	5
4	- Elevada (existência de informação sobre oportunidades de emprego por parte das entidades empregadoras, existência de plano de estudos e a articulação deste com o referencial de competências, existência de acordos/parcerias com entidades empregadoras que desenvolvam atividades profissionais adequadas ao perfil de saída visado)	5
	- Média (existência de plano de estudos e a articulação deste com o referencial de competências, existência de acordos/parcerias com entidades empregadoras que desenvolvam atividades profissionais adequadas ao perfil de saída visado)	2,5
	- Baixa (existência de plano de estudos e a articulação deste com o referencial de competências)	0
	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	15
5	5.1 Organização e gestão técnico-pedagógica da entidade	<u>7</u>
	5.1.1 Caracterização do responsável técnico-pedagógico (qualificação pedagógica, licenciatura e/ou pós-graduação com componente pedagógica, e experiência de 3 ou mais anos)	<u>4</u>
	- Cumpre ambos os requisitos	4
	- Cumpre um dos requisitos	2
	- Não cumpre os requisitos	0
	5.1.2 Experiência do pessoal docente da componente tecnológica (com base no perfil necessário para lecionar o módulo)	<u>3</u>
- Adequado	3	
- Inadequado	0	
	5.2 Organização e gestão administrativo-financeira da entidade	<u>8</u>
5.2.1 Caracterização do responsável administrativo-financeiro (qualificação financeira, licenciatura e/ou pós-graduação em área financeira, e experiência de 3 ou mais anos)	<u>4</u>	
- Cumpre ambos os requisitos	4	
- Cumpre um dos requisitos	2	
- Não cumpre os requisitos	0	

Nº	Critério de Seleção	Pontuação
	5.2.2 Definição de funções e respetiva relação com a atividade formativa (afetação funcional)	<u>2</u>
	- Definida	2
	- Não definida	0
	5.2.3 Equipamento técnico e administrativo (computadores, impressora/fotocopiadora, acesso internet, etc.)	<u>2</u>
	- Existem todos os itens	2
	- Existem alguns itens	1
	- Não existe nenhum item	0
	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	20
6	6.1 Tipologia das instalações	<u>3</u>
	- Próprias	3
	- Cedidas a longo prazo	1,5
	- Arrendadas	0,5
	6.2 Caracterização das instalações	<u>6</u>
	6.2.1 Biblioteca, mediateca, sala(s) de estudo	<u>2</u>
	- Existem todos os itens	2
	- Existem alguns itens	1
	- Não existe qualquer um dos itens	0
	6.2.2 Sanitários/balneários por género e/ou adaptadas para pessoas com mobilidade condicionada	<u>2</u>
	- Existem todos os itens	2
	- Existem alguns itens	1
	- Não existe qualquer um dos itens	0
	6.2.3 Áreas sociais - refeitório/bar, zonas exteriores, zonas de lazer	<u>2</u>
	- Existem todos os itens	2
- Existem alguns itens	1	
- Não existe qualquer um dos itens	0	
6.3 Salas de formação	<u>2</u>	
6.3.1 Iluminação natural	<u>1</u>	
- Existe em 50% ou mais das salas	1	
- Existe em menos de 50% das salas	0	
6.3.2 Climatização/Arejamento	<u>1</u>	
- Existe em 50% ou mais das salas	1	
- Existe em menos de 50% das salas	0	
6.4 Caracterização dos equipamentos	<u>6</u>	
6.4.1 Equipamentos aulas práticas	<u>3</u>	
- Adequados	3	

Nº	Critério de Seleção	Pontuação
	- Inadequados	0
	6.4.2 Equipamentos salas teóricas	<u>3</u>
	- Adequados	3
	- Inadequados	0
	6.5 Caracterização dos recursos didáticos - manuais, suportes digitais, vídeos, programas informáticos, Internet, etc.	<u>3</u>
	- Adequados	3
	- Inadequados	0
	Desempenho histórico dos beneficiários na concretização do mesmo tipo de ações, quanto a níveis de execução, resultados e irregularidades	15
	7.1 Níveis de execução	<u>2,5</u>
	- Elevado (n.º participantes é ≥ 80% do previsto em candidatura)	2,5
	- Médio (n.º participantes é ≥ 50% e <80% do previsto em candidatura)	1
	- Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)	0,5
	7.2 Resultados obtidos	<u>10</u>
	- Elevado (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é ≥ 80%)	10
	- Médio (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é ≥ 50% e < 80%)	5
	- Baixo (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é < 50%)	1
	7.3 Irregularidades detetadas em sede de auditorias	<u>2,5</u>
	- Não existe	2,5
	- Existe	0

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a

contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Glossário:

AAC – Aviso de Abertura de Candidaturas

OI – Organismo Intermédio